



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0236/2023

Em, 09 de agosto de 2023

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E ESTABELECE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS E INSTRUMENTOS PARA A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO SOCIAL INERENTE À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para a População em Situação de Rua, a ser implementada de acordo com os princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos previstos nesta Lei.

Art. 2º São princípios da Política Municipal para a População em Situação de Rua, a serem considerados na formulação de políticas públicas locais voltadas para o enfrentamento da questão social relativa a pessoas em situação de rua no âmbito do Município de Cabo Frio:

- I - igualdade;
- II - equidade;
- III - respeito à dignidade da pessoa humana;
- IV - direito à convivência familiar e comunitária;
- V - valorização e respeito à vida e à cidadania;
- VI - atendimento humanizado e universalizado; e
- VII - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal para a População em Situação de Rua, a serem consideradas na formulação de políticas públicas locais voltadas para o enfrentamento da questão social relativa a pessoas em situação de rua no âmbito do Município de Cabo Frio:

- I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
- II - responsabilidade do poder público pela sua elaboração e financiamento, observado o ideal de coparticipação com os demais entes federativos;
- III - articulação com as políticas públicas federais e estaduais;
- IV - integração das políticas públicas em cada nível de governo;
- V - integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução;



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

VI - participação da sociedade civil, por meio de entidades, fóruns e organizações da população em situação de rua, na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;

VII - incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

VIII - respeito às singularidades de cada território e ao aproveitamento das potencialidades e recursos locais e regionais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;

IX - implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito, e de capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e respeito no atendimento deste grupo populacional;

X - democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos;

XI - o respeito às escolhas e autodeterminação dos acolhidos;

XII - a vedação ao tratamento forçado; e

XIII - destinação de recursos orçamentários e financeiros para a execução das ações relacionadas à Política Municipal para a População em Situação de Rua.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal para a População em Situação de Rua, a serem considerados na formulação de políticas públicas locais voltadas para o enfrentamento da questão social relativa a pessoas em situação de rua no âmbito do Município de Cabo Frio:

I - assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

II - garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas às pessoas em situação de rua;

III - instituir a contagem oficial da população em situação de rua;

IV - produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede existente de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua;

V - desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua e os demais grupos sociais, de modo a resguardar a observância aos direitos humanos;

VI - incentivar a pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional, nas diversas áreas do conhecimento;

VII - incentivar a criação, divulgação e disponibilização de canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua, bem como de sugestões para o aperfeiçoamento e melhoria das políticas públicas voltadas para este segmento;

VIII - proporcionar o acesso das pessoas em situação de rua aos benefícios previdenciários e assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica;

IX - criar meios de articulação entre o órgão municipal componente do Sistema



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Único de Assistência Social e o do Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços;

X - adotar padrão básico de qualidade, segurança e conforto na estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento temporários; e

XI - implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar acesso permanente à alimentação pela população em situação de rua à alimentação, com qualidade.

Art. 5º São instrumentos da Política Municipal para a População em Situação de Rua, a serem considerados na formulação de políticas públicas locais voltadas para o enfrentamento da questão social relativa a pessoas em situação de rua no âmbito do Município de Cabo Frio:

I - a adesão formal do Município de Cabo Frio à Política Nacional para a População em Situação de Rua de que trata o Decreto Federal n.º 7.053/2009;

II - a cooperação entre os entes de todos os níveis federativos, ainda que articulados pela União;

III - a instituição de comitês gestores intersetoriais, integrados por representantes das áreas relacionadas ao atendimento da população em situação de rua, com a participação de fóruns, movimentos e entidades representativas desse segmento da população;

IV - a implementação de centros de referência especializados para atendimento da população em situação de rua, no âmbito da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social, considerando-se os dados das pesquisas de contagem da população em situação de rua;

V - a disponibilização de programas de qualificação profissional para as pessoas em situação de rua, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho;

VI - a superação da situação de rua, acesso à moradia permanente, melhoria da qualidade de vida e redução na demanda por serviços de Assistência Social;

VII - o tratamento prioritário a indivíduos que apresentem doenças crônicas, transtornos mentais, ou sejam usuários de substâncias químicas com situação crônica de rua;

VIII - o auxílio financeiro com o objetivo de garantir rápida reinserção à moradia, de modo que os sujeitos que o acessam sejam capazes de retornar com maior celeridade à autossuficiência; e

IX - o fornecimento de moradia descentralizada e de apartamentos independentes.

Art. 6º São ações que, no âmbito da Política Municipal para a População em Situação de Rua, poderão ser adotadas pelo Poder Público:

I - efetivar medidas que garantam a segurança pessoal e dos bens das pessoas em situação de rua dentro dos abrigos institucionais existentes;

II - disponibilizar o apoio das vigilâncias sanitárias para garantir abrigo aos animais de pessoas em situação de rua;

III - proibir o recolhimento forçado de bens e pertences, assim como a remoção e o transporte compulsório de pessoas em situação de rua;

IV - vedar o emprego de técnicas de arquitetura hostil contra as populações em situação de rua, bem como efetivar o levantamento das barreiras e equipamentos que dificultam o acesso a políticas e serviços públicos, assim como mecanismos para superá-las;



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

V - divulgar previamente o dia, o horário e o local das ações de zeladoria urbana nos seus respectivos sites, nos abrigos e outros meios, em atendimento ao princípio da transparência dos atos da administração pública;

VI - prestar informações claras sobre a destinação de bens porventura apreendidos, o local de armazenamento dos itens e o procedimento de recuperação do bem;

VII - promover a capacitação dos agentes com vistas ao tratamento digno da população em situação de rua, informando-os sobre as instâncias de responsabilização penal e administrativa;

VIII - garantir a existência de bagageiros para as pessoas em situação de rua guardarem seus pertences;

IX - determinar a participação de agentes de serviço social e saúde em ações de grande porte;

X - disponibilizar bebedouros, banheiros públicos e lavanderias sociais de fácil acesso para população em situação de rua;

XI - realizar inspeção periódica dos centros de acolhimento para garantir, entre outros, sua salubridade e segurança;

XII - realizar, periodicamente, mutirões da cidadania para a regularização de documentação da população em situação de rua, inscrição em cadastros governamentais e inclusão em políticas públicas existentes;

XIII - criar programa de enfrentamento e prevenção à violência que atinge a população em situação de rua;

XIV - elaborar protocolo intersetorial de atendimento na rede pública de saúde para a população em situação de rua;

XV - disponibilizar e divulgar alertas meteorológicos, por parte da Defesa Civil, para que se possa prever as ondas de frio com a máxima antecedência e prevenir os seus impactos na população em situação de rua;

XVI - disponibilizar itens de higiene básica à população em situação de rua; e

XVII - criar dotações orçamentárias próprias para a execução das ações e programas relacionados com a Política Municipal para a População em Situação de Rua.

Art. 7º A presente Lei orientará a confecção das leis orçamentárias, especificamente quanto à elaboração e ao planejamento de ações, projetos e programas da Assistência Social.

Parágrafo Único. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo permitida a incorporação das ações relacionadas com a Política Municipal para a População em Situação de Rua de que trata o art. 1º a projetos, ações ou programas que estejam em execução, cujas despesas possuam dotação orçamentária correspondente na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2023.

DAVI DOS SANTOS SOUZA
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição que institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e estabelece princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos para a formulação de políticas públicas voltadas para o enfrentamento da questão social inerente à população em situação de rua no município de Cabo Frio.

A conjuntura precária vivida pela população em situação de rua decorre, também, de omissões estruturais e relevantes do poder público, sobretudo atribuíveis ao Poder Executivo – em seus três níveis federativos.

É notório que pessoas em situação de rua encontram-se em condição de fragilidade, incerteza, provisoriedade e precariedade, sendo que o Poder Público, em todas as suas esferas, tem deixado de cumprir os preceitos constitucionais relativos à saúde, moradia, vida digna e alguns princípios, entre quais o da eficiência.

Ademais, as políticas públicas adotadas pelo Estado não são capazes de lidar com a situação, implicando no aumento da população de rua.

Não é demais ressaltar que o contexto da população em situação de rua tornou-se ainda mais agudo no período pós-pandêmico, em que houve uma intensificação da crise econômica e social no país.

Nesse contexto, é forçoso destacar que a idealização de um plano de ação, a par das diretrizes genéricas da política nacional prevista no Decreto Federal 7.053/2009, constitui providência imprescindível para jungir a sociedade no empenho – humano, solidário e existencial – de desagrar paulatinamente a insustentável gravidade em que vive população em situação de rua.

É necessário que o poder público local elabore planos de ação periódicos, bem como desenvolva, em conjunto com os órgãos federais competentes, indicadores para o monitoramento e avaliação das ações e proponha medidas que assegurem a articulação intersetorial, entre outras medidas.

À conta de tais considerações, contamos com a sensibilidade dos colegas Vereadores a fim de que seja aprovado o presente Projeto de Lei.